

澳門特別行政區政府

Governo da Região Administrativa Especial de Macau

房屋局 Instituto de Habitação

ANÚNCIO

(N.° 6/2011)

Para os devidos efeitos vimos por este meio notificar os representantes do agregado familiar da lista de candidatos a habitação social abaixo indicados, nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro:

<u>Nome</u>	N.º do boletim	Nome	N.º do boletim de
	de candidatura		<u>candidatura</u>
TAM KIN HON	5001111	LIO LAI SEONG	5008694
WONG ROSA	5011260	HOI WENG WONG	5018748
CHAN FONG IENG	5017272	IM CHI SENG	5021749
LAO KUOK KEONG	5021798	MOK SIO HONG	5019531
HO CHAWEE*	5001955	PUN WAI FAN	5002680
LAM VENG SANG	5011032	IEONG TIN IAN	5001792
CHEANG IOK I	5001777	HO MEI LENG	5020420
SIO KAM LENG	5010234	WAN WENG SI	5002776
CHEONG CHI KUN	5020343	CHAN IOK SI	5019369

De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Candidatura para Atribuição de Habitação Social, aprovado pelo Despacho do Chefe Executivo n.º 296/2009, para nova verificação, se os candidatos preenchem os requisitos de candidatura ao arrendamento de habitação social, o Instituto de Habitação (IH) informou-os por meio de ofício, para que sejam entregue os documentos indicados no prazo fixado, mas os interessados acima referidos não entregaram os documentos dentro do prazo fixado, pelo que não reúnem nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do mesmo regulamento.

De acordo com os artigos 93.º e 94.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, devem apresentar, por escrito, as suas contestações e todas as provas testemunhais, materiais, documentais ou as demais provas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do presente anúncio.

Caso não apresentarem a contestação no prazo fixado ou os mesmos não forem aceite pelo IH, as respectivas candidaturas serão excluídas da lista geral de espera por IH, nos termos da alínea 1) do artigo 11.º do Regulamento de Candidatura para Atribuição de Habitação Social, aprovado pelo Despacho do Chefe Executivo n.º 296/2009.

* Simultaneamente, é cessado a concessão de abono de residência, quando o agregado familiar beneficiado foi excluído da lista geral de espera, nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 23/2008 (Plano Provisório de Atribuição de Abono de Residência a Agregados Familiares da Lista de Candidatos a Habitação Social).

No caso de dúvidas, poderão dirigir-se ao IH, sito na Travessa Norte do Patane, n.º 102, Ilha Verde, Macau, durante as horas de expediente, ou contactar o Sr. Chan, através o tel. n.º 2859 4875 (ext. 204), para consulta do processo.

A Presidente, Subst.^a
Kuoc Vai Han
14 de Fevereiro de 2011